

(cr. 2.000,00) para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei.
Art. 2º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 18 de fevereiro de 1949.

- a) Atílio Braz de Oliveira Primo
Prefeito Municipal
- a) Dolores Augusto de Mendonça
Secretária

Lei nº 31

Comede gratificação às professoras rurais.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder a gratificação de cem cruzeiros (cr. 100,00) a cada uma das professoras, que fizerem o Curso Intensivo para Professoras Rurais, instituído pelo Sr. Secretário da Educação e realizado, no Grupo Escolar local, no período de 3 a 31 de janeiro deste ano.

Art. 2º - A gratificação, a que se refere o art. 1º, é concedida a cada professora, a título de ajuda de custo para lhe indenizar as despesas de sua estadia, nesta cidade, durante o mencionado curso.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de dois mil e setenta e sete cruzeiros (cr. 2.100) para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei.

Art. 4º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 18 de fevereiro de 1949.

- a) Atílio Braz de Oliveira Primo
Prefeito Municipal
- a) Dolores Augusto de Mendonça
Secretária

Lei nº 32

Dispõe sobre desapropriação de terreno

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a promover e a efetivar a desapropriação de terreno pertencente a Américo Moreira da Costa, situado na fazenda da "Bara", deste distrito, e necessário ao prosseguimento da estrada de automóvel que, passando pela mencionada fazenda, em direção à de Antônio Teixeira da Silva, se destina à ponte sobre o ribeirão do Bebedouro, nos terrenos de propriedade de Spumencato Cardoso de Almeida.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de quatro mil cruzeiros (cr. 4.000,00) para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei.

Art. 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 18 de fevereiro de 1949.